



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PLS 8/2012
00001

EMENDA Nº DE 2021 - CRA
(AO PLS Nº 8/2012)

Altera-se o § 2º do Art. 5º-A da Lei nº 11.326, de 2004, inserido pelo Art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 5º-A

.....

§ 2º Caso não haja, em prazo definido em regulamento, contratação integral dos recursos de crédito disponibilizados para um estado, os valores disponíveis serão remanejados para contratação em estados das regiões Norte e Nordeste, que apresentarem o maior número de agricultores familiares, conforme o Censo Agropecuário citado no caput.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dados do Censo Agropecuário de 2017 apontam que houve uma redução de 9,5% no número de estabelecimentos classificados como de agricultura familiar, em relação ao último Censo, de 2006. O segmento também foi o único a perder mão de obra. Enquanto na agricultura não familiar houve a criação de 702 mil postos de trabalho, a agricultura familiar perdeu um contingente de 2,2 milhões de trabalhadores.

De acordo com a Lei 11.326, para ser classificado como agricultura familiar o estabelecimento deve ser de pequeno porte (até 4 módulos fiscais); ter metade da força de trabalho familiar; atividade agrícola no estabelecimento deve compor, no mínimo, metade da renda familiar; e ter gestão estritamente familiar.

Em 2017, dos 4,6 milhões de estabelecimentos de pequeno porte que poderiam ser classificados como de agricultura familiar, apenas 3,9 milhões atenderam a todos os critérios.



SF/21738.72385-74



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Ainda assim, a agricultura familiar continua representando o maior contingente (77%) dos estabelecimentos agrícolas do país, mas, por serem de pequeno porte, ocupam uma área menor, 80,89 milhões de hectares, o equivalente a 23% da área agrícola total. Em comparação aos grandes estabelecimentos, responsáveis pela produção de *commodities* agrícolas de exportação, como soja e milho, a agricultura familiar responde por um valor de produção muito menor: apenas 23% do total no país.

Considerando-se, porém, os alimentos que vão para a mesa dos brasileiros, os estabelecimentos de agricultura familiar têm participação significativa. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, são responsáveis por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão.

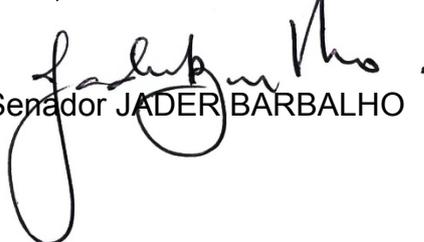
Ainda de acordo com o Censo de 2017, as regiões que mais apresentam estados com propriedades classificadas como de agricultura familiar são a Norte e Nordeste e a que possui menos é a Centro-Oeste.

Além disso, os dez primeiros estados com maior número de propriedades desse tipo, com exceção do estado de Santa Catarina, estão nas regiões Norte e Nordeste.

O Estado do Pará, por exemplo, é o 15º estado do Brasil e o 4º da Região Norte com maior número de estabelecimentos de agricultura familiar, segundo o censo.

Portanto, é mais justo que os recursos que não forem aplicados por um estado sejam transferidos para os estados das regiões Norte e Nordeste com maior número de agricultores familiares. Além disso, as duas regiões são, também, as que têm os menores índices de IDHM do país.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2021.


Senador JADER BARBALHO



SF/21738.72385-74